



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 68ª reunião, realizada em 21 de agosto de 2013

1 Em 21 de agosto de 2013, reuniu-se a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo
4 Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o presidente
5 Danilo Vieira Júnior, Henrique Augusto Reis, Wilson Roberto Grossi, Ronan
6 Andrade Nogueira, Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello, Marcus Luiz Dias Coelho,
7 Mauro da Fonseca Ellovicht, Célio Moreira, Ubaldina Maria da Costa Isaac e
8 Ronaldo de Azevedo Coimbra – representantes do poder público; Denise Bernardes
9 Couto, Ana Paula Bicalho de Mello, Eduardo Antônio Arantes do Nascimento,
10 Marco Aurélio Moreira, Thaís Rêgo de Oliveira, Leila Margareth Möller, Newton
11 Reis de Oliveira Luz / Luiz Carlos Silva Machado, Aline Cardoso Arantes Gato /
12 Tobias Tiago Pinto Vieira, Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Ronaldo Rajão
13 Santiago – representantes da sociedade civil. **Assuntos em pauta. 1) HINO**
14 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
15 **ABERTURA.** O presidente Danilo Vieira Júnior declarou aberta a 68ª reunião da
16 Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E**
17 **ASSUNTOS GERAIS. Averbação de reserva legal / Cadastro Ambiental Rural /**
18 **Código Florestal. O conselheiro Eduardo Antônio Arantes do Nascimento**
19 solicitou que fosse anexado à ata desta reunião um ofício da ministra do Meio
20 Ambiente, Isabella Teixeira, em resposta a uma solicitação do deputado Valdir
21 Colatto sobre averbação de reserva legal após a aprovação do novo Código Florestal,
22 e fez a seguinte leitura da manifestação da ministra: “Refiro-me ao ofício de 18 de
23 fevereiro de 2013, por meio do qual o senhor informa que os agricultores do Estado
24 de Santa Catarina continuam sendo obrigados a realizar o pagamento para averbar as
25 suas reservas legais, enquanto o Cadastro Ambiental Rural (CAR) não é implantado
26 pelo Ministério do Meio Ambiente. Sobre o assunto, esclareço que, no entendimento
27 deste Ministério, a situação apresentada está em desacordo com a legislação federal,
28 em especial com a Lei nº 12.651/2012, considerando que a superveniência de lei
29 federal suspende a eficácia de lei estadual, conforme dispõe o Artigo 24, parágrafo 4º,
30 da Constituição Federal.” Sobre o tema, o conselheiro registrou a seguinte
31 manifestação: “Entendemos que a averbação da reserva legal só deve ser feita quando
32 voluntária, e não pode ser cobrada”. Além do registro em ata, o conselheiro solicitou
33 que o presidente do COPAM se manifeste formalmente sobre o assunto,
34 posteriormente, considerando que “o tumulto está instalado no interior e nos cartórios
35 e demais atores.” **O conselheiro Mauro da Fonseca Ellovicht** registrou a seguinte
36 consideração: “Essa é, com todo respeito, a opinião da ministra. O fato é que a
37 questão já foi submetida ao Conselho Nacional de Justiça. O Plenário do Conselho

38 Nacional de Justiça, em controle de ato administrativo, determinou que os cartórios
39 de registro de imóveis de Minas Gerais continuem exigindo a averbação da reserva
40 legal, enquanto não advém o Cadastro Ambiental Rural, enquanto não têm inscritas
41 as áreas protegidas no Cadastro Ambiental Rural. A ministra tem a sua opinião, mas
42 não tem qualquer força vinculante esse ofício. O que é válido e tem força jurídica
43 hoje é a liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça.” **Presidente Danilo**
44 **Vieira Júnior**: “O posicionamento do Estado é bem nessa linha, porque existe uma
45 norma hoje válida no Estado de Minas Gerais, que é a nossa Lei Florestal, e ela exige
46 a averbação. Não vou entrar no mérito se é certo ou errado, se é justo ou injusto, mas
47 é a realidade que vivemos. Nós também já fizemos essa consulta à Advocacia Geral
48 do Estado, que aponta no mesmo sentido da obrigatoriedade, no momento, da
49 averbação de reserva legal.” **O conselheiro Eduardo Antônio Arantes do**
50 **Nascimento** reiterou à Presidência a solicitação para que o posicionamento do Estado
51 sobre esse tema seja formalizado e fez ainda o seguinte destaque: “Eu,
52 particularmente, entendo que a manifestação da ministra não é apenas uma opinião. O
53 posicionamento dela, apesar de o texto ser resumido, é um entendimento dentro da
54 Constituição. Eu só quero reafirmar isso: lamento que os mais pobres que sejam
55 prejudicados, mas que o embate de ideias não seja colocado nos parâmetros de se ter
56 de um lado a lei e de outro, uma simples opinião de uma ministra de Estado.” A
57 questão nesse sentido é que Minas Gerais possui um ordenamento jurídico próprio,
58 que pode ser mais restritivo. É o que acontece hoje, no momento. Nós queremos
59 também uma solução para esse problema, para que se desonere aqueles menos
60 favorecidos, porque acho que é do que precisamos. Mas isso ainda precisa passar por
61 uma reforma jurídica para que consigamos obter esse resultado.” **O conselheiro**
62 **Mauro da Fonseca Ellovicht** ressaltou que concorda com a manifestação de que o
63 “pequeno não deve ser onerado” e frisou que a gratuidade da averbação da reserva
64 legal já é garantida, inclusive pela lei estadual. “se está sendo cobrado para averbar
65 reserva legal de algum pequeno produtor, ele tem o direito de ir à Justiça e cobrar
66 essa gratuidade.” **O conselheiro Eduardo Antônio Arantes do Nascimento**
67 registrou a seguinte ponderação, destacando as dificuldades de o pequeno agricultor
68 fazer valer seus direitos na Justiça. “Não é fácil. São 560 mil propriedades, e
69 certamente 99% não têm assistência jurídica. Então, não é real se falar ‘procure a
70 Justiça. Eu acho que se precisa resolver a questão e que um parâmetro para
71 resolvermos é definitivamente aceitarmos que um novo Código Florestal foi
72 aprovado.” **Conselheiro Mauro da Fonseca Ellovicht**: “A solução trazida pelo novo
73 Código Florestal não existe. O Cadastro Ambiental Rural não existe. Qual vai ser a
74 solução? Vai deixar as propriedades sem reserva legal? Não vamos ter determinada
75 nenhuma área de proteção, que está protegida na lei, está protegida no novo Código
76 Florestal? No Artigo 18, o parágrafo 4º fala de dispensa da averbação de reserva
77 quando inscrita no Cadastro Ambiental Rural, mas o Cadastro Ambiental Rural não
78 existe. Então, a solução, sim, passa por implantar o Cadastro Ambiental Rural e dar
79 outro instrumento que substitua a averbação da reserva. Aí eu vou concordar
80 plenamente. Mas deixar sem qualquer tipo de proteção a reserva legal é uma solução

81 que não é dada nem pelo novo Código nem pelo antigo nem pela razoabilidade.”
82 **Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:** “Eu acho importante
83 reformularmos, porque é um assunto que temos de refletir com muito cuidado.
84 Porque não é por incompetência nem por ineficácia do Estado de não ter esse
85 cadastro, o que está prejudicando o pequeno proprietário, que nós vamos, por causa
86 disso, desqualificar ou inviabilizar mecanismos fundamentais para garantir aspectos
87 como sustentabilidade, a questão que é necessária até para garantirmos a
88 sobrevivência dos pequenos e dos grandes. Quando o constituinte ou legislador
89 colocou a questão da reserva legal, não foi no sentido de atrapalhar a vida de
90 ninguém, mas no sentido de se buscar mecanismos de salvaguardar o mínimo de
91 condições de sustentabilidade, relacionadas com vegetação, fauna, biodiversidade,
92 água. Se não tivermos isso em mente, estamos a caminho realmente de uma situação
93 cada vez mais caótica. Lembrando que Minas Gerais, pelo quarto ano consecutivo,
94 foi campeã do desmatamento. E o desmatamento atinge todos nós, principalmente os
95 pequenos, e os grandes; quem está na área rural, e também na área urbana. Porque
96 estamos construindo um território inviável ambientalmente, então, inviável
97 socialmente. Temos que nos esforçar para que realmente se crie esse Cadastro Rural,
98 para funcionar e não prejudicar o pequeno, não inviabilizar os mecanismos jurídicos,
99 para garantir o mínimo de que precisamos para garantir a sobrevivência aqui no nosso
100 Estado.” **Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello:** “Eu queria concordar com a
101 necessidade urgente do CAR, mas, como precisa da decisão federal, da
102 implementação federal, Minas Gerais não vai conseguir ter um CAR antes de se ter
103 o federal. Nesse sentido, nós temos a Lei Federal, temos o Código Florestal.
104 Concordo com as palavras do Eduardo. Imagine a situação do produtor rural que quer
105 se regularizar. Ele não pode, porque não tem a reserva legal. E ele não vai fazer a
106 reserva legal, porque ele tem APP e quer somar APP na reserva legal; e ele não pode
107 porque não tem o CAR; só pode fazer isso depois que tiver o CAR. Então, a situação
108 dele fica a seguinte: é impedido de se regularizar, não busca o licenciamento, a LAF
109 ou seja lá o que for, porque não vai conseguir se regularizar nos termos da Lei
110 Federal. Concordo que o que tem na Lei Estadual que contraria a Lei Federal perde a
111 eficácia mesmo. É um tema que temos de amadurecer. Não adianta falar que Minas
112 Gerais pode ser mais restritiva, porque Minas Gerais tem uma lei que é baseada na
113 4.771, que não existe mais. Está sendo reformada para ficar nas linhas do Código
114 Florestal, seja nas peculiaridades mineiras forem, mas essas questões de APP e
115 reserva legal estão idênticas, até onde eu sei, no Código Florestal. A grande questão é
116 essa. O produtor rural quer se regularizar, mas está engessado e não consegue, a não
117 ser que ele resolva de repente cumprir a lei que é espelho da 4.771. E ele não vai
118 fazer isso. Se a 4.771 estivesse sendo devidamente aplicada desde quando foi
119 publicada e estivesse dando certo, não se necessitaria nem de mudar a lei. Queremos
120 uma lei para que o pequeno, o médio e o grande possam estar dentro da lei, e não
121 podemos criar mecanismos e dificuldades para eles se enquadrarem à lei. É muito
122 fácil mandar fazer a reserva legal, mas, se temos uma situação de um produtor que
123 não vai ter desmate, por exemplo; ele já está instalado e quer se regularizar e não vai

124 ter supressão de vegetação; por que, num processo desse, exigir averbação de reserva
125 legal? Qual é a proteção ambiental que vai ser dada ali por ele averbar a reserva
126 legal? Ele não vai poder desmatar, mas vai estar com as suas atividades regularizadas.
127 Quando sair o CAR, ele vai fazer o registro daquilo tudo. Por que não permitir que
128 isso seja feito, se não vai haver desmate, se não vai haver supressão de vegetação?”
129 **Presidente Danilo Vieira Júnior:** “No caso de supressão, até concordo, porque, se
130 não se sabe onde vai ser a reserva legal... A questão é cumprir a lei ou não cumprir.
131 Estamos buscando uma celeridade na tramitação. Isso foi enviado à Assembleia em
132 caráter de urgência pelo governador, para buscarmos essa adequação o mais rápido
133 possível. E, paralelamente a isso, Minas Gerais está trabalhando na elaboração do seu
134 CAR para que, quando o Governo Federal der o ‘start’, estejamos aqui preparados
135 para colocar em prática, de imediato. É isso que estamos buscando para garantir aos
136 pequenos produtores, principalmente, a regularização das suas propriedades de forma
137 menos onerosa.” **Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:** “Se esse
138 Código Florestal passar com tudo o que puseram lá, de emendas, que não é para
139 atender os pequenos, mas para atender os grandes ruralistas, para atender outros
140 grandes empreendimentos, a situação é realmente extremamente grave para o nosso
141 Estado. E aí nós vamos ver isso não é daqui a 100 anos, mas logo. Eu vi o secretário
142 defendendo que é importante finalizar logo esse Código Florestal. Nós da sociedade
143 civil estamos acompanhando também muito de perto tudo o que foi colocado de
144 emendas e tudo que estão querendo fazer com esse Código Florestal. A situação é
145 extremamente grave para o nosso Estado. Então, na realidade, não tem que ser tão
146 célere. Pelo contrário, deveria ser realmente cuidadosamente repensado o Código
147 Florestal que está aí para ser julgado, e olhando a questão do pequeno, mas olhando o
148 que estão aproveitando para colocar para os grandes empreendimentos. Nós somos
149 responsáveis e vamos pagar o preço disso.” A conselheira sugeriu ainda que fosse
150 avaliada a possibilidade de aprovação de uma moção para que as mudanças no
151 Código Florestal de Minas Gerais fossem pautadas formalmente na CNR, com
152 apresentação da SEMAD e assessoria de especialista no tema. **4) EXAME DA ATA**
153 **DA 67ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 67ª reunião da Câmara
154 Normativa e Recursal, realizada em 24 de julho de 2013. A conselheira Maria Teresa
155 Viana de Freitas Corujo registrou solicitação à Secretaria Executiva para que seja
156 substituído o anexo da ata no site do Sisema, para melhor visualização, pela nova
157 versão digitalizada do documento do Tribunal de Contas do Estado em resposta aos
158 questionamentos formalizados pelo Movimento Artístico, Cultural e Ambiental de
159 Cacté (Macaca) quanto aos recursos de compensações ambientais arrecadados em
160 Minas Gerais. **5) DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COPAM APROVADA**
161 **AD REFERENDUM. 5.1) Deliberação Normativa COPAM nº 181, de 5 de abril**
162 **de 2013, aprovada ad referendum”. Estabelece os procedimentos para**
163 **formalização dos processos de regularização ambiental que têm por finalidade a**
164 **compensação social de reserva legal mediante a doação de áreas em Unidades de**
165 **Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária no**
166 **Estado de Minas Gerais. Apresentação: IEF. Deliberação Normativa retirada de**

167 pauta com pedido de vista do conselheiro Mauro da Fonseca Ellovicht e vista
168 conjunta solicitada pelas conselheiras Denise Bernardes Couto, Thaís Rêgo de
169 Oliveira e Ana Paula Bicalho de Mello. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**
170 **NORMATIVA COPAM. 6.1) Minuta de DN COPAM que estabelece condições e**
171 **limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá**
172 **outras providências. Apresentação: FEAM.** Minuta de Deliberação Normativa
173 aprovada por unanimidade nos termos apresentados pela FEAM. **7) PROPOSTA DE**
174 **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E**
175 **TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA E O ESTADO DE MINAS**
176 **GERAIS. Apresentação: SEMAD.** Após apresentação pela SEMAD e discussão
177 pelo Plenário da CNR nesta sessão, a Presidência decidiu retirar o item de pauta para
178 retornar em uma próxima reunião com os devidos esclarecimentos relativos aos
179 seguintes pontos destacados pelos conselheiros: – Apresentação da SEMAD sobre os
180 estudos que visam ao estabelecimento de definição para danos classificados como de
181 “impacto local” e de definição para “significativo impacto”; – Definição do “órgão
182 ambiental capacitado”, em atendimento à Lei Complementar nº 140/2011; –
183 Explicitação no convênio de qual será a equipe técnica multidisciplinar, com a
184 indicação do número de profissionais e a especialidade de cada um. Foi sugerido
185 pelos conselheiros Newton Reis de Oliveira Luz e Ubaldina Maria da Costa Isaac que
186 a equipe técnica contemple profissionais especialistas em cada uma das atividades
187 que ocorram no município e região; – Esclarecimento sobre a inclusão, na equipe
188 multidisciplinar, de profissional que ocupe cargo comissionado em vez de servidor
189 concursado; – Definição clara da estrutura necessária para o desempenho das funções
190 estabelecidas no convênio, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011.
191 Foi registrado ainda, pela conselheira Ana Paula Bicalho de Mello, o seguinte pedido
192 de esclarecimento: “Na página 13, os itens foram copiados da legislação municipal ou
193 são relativos ao convênio? ‘Os empreendimentos passíveis de licenciamento
194 ambiental’. ‘Qualquer atividade ou empreendimento localizado na unidade de
195 conservação de uso sustentável, em conformidade com o zoneamento’. O município
196 de Rio Acima está integralmente dentro da APA Sul. Eu gostaria que fosse
197 esclarecido se esse item é da legislação municipal ou específico do convênio.” O
198 conselheiro Eduardo Antônio Arantes do Nascimento alertou quanto à necessidade de
199 fiscalização pós-licenciamento e sugeriu que fosse estabelecida uma metodologia de
200 monitoramento e que a avaliação do desempenho de cada município conveniado se
201 torne pública dentro do período de vigência do instrumento. **8) PROPOSTA DE**
202 **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E**
203 **TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E O ESTADO DE**
204 **MINAS GERAIS. Apresentação: SEMAD.** A Câmara Normativa e Recursal
205 deferiu por maioria a proposta de celebração de convênio de cooperação
206 administrativa e técnica entre o município de Nova Lima e o Estado de Minas Gerais,
207 nos termos do Parecer Único, com votos contrários dos conselheiros Mauro da
208 Fonseca Ellovicht, Aline Cardoso Arantes Gato e Maria Teresa Viana de Freitas
209 Corujo. Declarações de Voto. Conselheiro Mauro da Fonseca Ellovicht – “Na minha

210 justificativa, quero deixar claro: eu não sou contra. Eu acho que o município de Nova
211 Lima está anos luz à frente dos outros em termos de equipe técnica. O que eu acho é
212 que simplesmente temos que saber o que é atribuição de cada um, antes que
213 possamos sair delegando. Então, eu entendo que seria um pré-requisito e por isso é
214 que eu votei contra.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo – “Eu quero
215 também registrar o meu voto contrário pela mesma razão.” Conselheira Aline
216 Cardoso Arantes Gato – “Seguindo o mesmo raciocínio.” **9) PROCESSOS**
217 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DA LICENÇA PRÉVIA**
218 **CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 9.1) Mais Invest.**
219 **Empreendimentos e Incorporações S/A. Prestação de outros serviços não citados**
220 **ou não classificados. Belo Horizonte/MG. PA 22142/2011/001/2011.**
221 **Apresentação: Supram CM. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana**
222 **de Freitas Corujo, Denise Bernardes Couto, Thaís Rêgo de Oliveira e Marco**
223 **Aurélio Moreira.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único da
224 Supram Central Metropolitana, com manutenção da licença concedida. Foram
225 registrados voto contrário da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e
226 abstenções de voto dos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovicht, Ronaldo Rajão
227 Santiago, Ana Paula Bicalho de Mello, Eduardo Antônio Arantes do Nascimento e
228 Aline Cardoso Arantes Gato. Justificativa de abstenção de voto: “Eu vou registrar
229 aqui a minha posição de que realmente existem fortes indícios de irregularidade
230 quanto ao zoncamento e quanto à fundamentação para a COPA, mas, devido à minha
231 atuação na ação civil pública, eu vou me abster de manifestar quanto ao mérito.”
232 (Conselheiro Mauro da Fonseca Ellovicht). **9.2) Granasa – Granitos Nacionais**
233 **Ltda. Lavra a céu aberto, com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de**
234 **revestimento (mármore e granitos). Caldas/MG. PA 00309/1989/009/2011,**
235 **DNPM 830.202/1980. Apresentação: Supram SM.** Processo retirado de pauta com
236 pedido de vista da conselheira Denise Bernardes Couto e vista conjunta solicitada
237 pelos conselheiros Thaís Rêgo de Oliveira e Mauro da Fonseca Ellovicht. **10)**
238 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE**
239 **CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 10.1) Siderúrgica Barão**
240 **de Mauá Ltda. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução**
241 **de minérios, inclusive ferro-gusa. Sete Lagoas/MG. PA 11906/2004/005/2009.**
242 **Retorno de vista: conselheiras Denise Bernardes Couto e Thaís Rêgo de**
243 **Oliveira.** Recurso indeferido nos termos do Parecer Único da Supram Central
244 Metropolitana, com manutenção das condicionantes aprovadas. Relativamente à
245 condicionante de compensação ambiental, a Câmara Normativa e Recursal deliberou
246 por unanimidade o indeferimento do recurso nos termos do parecer da Supram e de
247 acordo com o parecer conjunto de vista apresentado pela Fiemg e o Sindiextra.
248 Quanto à condicionante de emissões, a CNR deliberou o indeferimento do recurso
249 por maioria, tendo sido registrados seis votos favoráveis, seis votos contrários e um
250 voto de desempate da Presidência. **11) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
251 **PARA EXAME DE RECURSO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE**
252 **INSTALAÇÃO CORRETIVA. 11.1) MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário**

253 **Ltda. Metr pole. Presta o de outros servi os n o citados ou n o classificados.**
254 **Constru o de pr dio residencial. Nova Lima/MG. PA 14355/2011/001/2011.**
255 **Apresenta o: Supram CM. Processo sobrestado e remetido   pauta da pr xima**
256 **reuni o. 11.2) Cen rio Empreendimento Imobili rio Ltda. Metr pole.**
257 **Presta o de outros servi os n o citados ou n o classificados. Constru o de**
258 **pr dio residencial. Nova Lima/MG. PA 14315/2011/001/2011. Processo sobrestado**
259 **e remetido   pauta da pr xima reuni o. 12) ENCERRAMENTO. N o havendo**
260 **outros assuntos a serem tratados, o presidente Danilo Vieira J nior declarou**
261 **encerrada a sess o, da qual foi lavrada esta ata.**

262

263

APROVA O DA ATA

264

265

266

Presidente Danilo Vieira J nior



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 2028-1254 - Fax: (61) 2028-1756
gm@mma.gov.br

Ofício n. 661/2013/ASPAR/GM-MMA

Brasília, 09 de agosto de 2013.


A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO VALDIR COLATTO
Praça dos Três Poderes
Câmara dos Deputados, Edifício Anexo IV, 7º andar, Gabinete 708
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Ofício n. 08/2013 – GAB708-CD**

Senhor Deputado,

1. Refiro-me ao Ofício n. 08/2013 – GAB708-CD, de 18 de fevereiro de 2013, por meio do qual Vossa Excelência informa que os agricultores do Estado de Santa Catarina continuam sendo obrigados a realizar o pagamento para averbar suas reservas legais, enquanto o Cadastro Ambiental Rural – CAR não é implantado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA.
2. Sobre o assunto, esclareço que, no entendimento deste Ministério, a situação apresentada está em desacordo com a legislação federal, em especial com a Lei n. 12.651/2012, considerando que a superveniência de Lei Federal suspende a eficácia de Lei Estadual, conforme dispõe o artigo n. 24, § 4º. da Constituição Federal.
3. Em relação ao CAR, informo que se encontra na fase operacional de implantação, com a capacitação dos técnicos dos órgãos estaduais de meio ambiente, incluindo os de Santa Catarina, para o uso das imagens de satélite disponibilizadas pelo MMA.

Atenciosamente,


IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente